

adesão ao acôrdo de 18 de Maio de 1904 e à convenção de 4 de Maio de 1910, para repressão do tráfico de brancas. A esta convenção aderiu também, em 30 de Junho próximo passado, a República Oriental do Uruguay.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 15 de Julho de 1921.— Pelo Director Geral, *José Duarte Pedroso Júnior*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas e Turismo
Repártilção de Estradas

Portaria n.º 2:834

O Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, concordando com a informação do administrador geral das estradas e turismo, manda que seja fixado em trinta dias o prazo máximo da circulação temporária a que se refere a alínea a) do artigo 25.º do regulamento sobre a circulação de automóveis, aprovado por decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1921.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Granjo*.

Para o administrador geral das estradas e turismo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 2:835

Tento a Confraria do Santissimo Sacramento da freguesia de Jolda, Madalena, do concelho dos Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo, solicitado autorização para levantar dos seus fundos a quantia de 300\$, destinada a fazer face às despesas com as obras de que carece a igreja paroquial, sem as quais não se poderá continuar a desempenhar na mesma o culto religioso;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que à referida corporação seja concedida a autorização solicitada, sob a condição, porém, de se respeitar o preceitnado na Lei de Separação e no decreto de 22 de Fevereiro de 1918, no tocante à verba disponível para actos de culto.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1921.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 2:836

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à Misericórdia do Porto a necessária autorização para receber a importância da obrigação n.º 4:557 da extinta Junta Geral daquele distrito, que foi sorteada em 30 de Dezembro último, devendo o respectivo produto ser convertido em inscrições de assentamento averbadas a favor da aludida Misericórdia.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1921.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 2:837

Atendendo ao que representou a Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, da cidade do Porto, pedindo

autorização para aceitar os seguintes legados e donativos:

Donativo de 800\$ do bemfeitor Domingos de Oliveira Pinho, com o encargo de, depois da sua morte, velar pela conservação do seu jazigo e adorná-lo no Dia de Finados; donativo de 200\$ de um bemfeitor anónimo, com o encargo de uma missa anual; legado de 500\$ do bemfeitor Manuel José Ferreira Guimarães, para a Instituição do Pão dos Pobres de Santo António, erecta na igreja da Ordem; legado de 120\$ do bemfeitor Monseñar José Francisco da Piedade, com o encargo de uma missa anual; legado de uma obrigação do Empréstimo Português de 4,5 por cento de 1888-1889, da bemfeitora D. Maria Teresa de Jesus Cerveira, com o encargo de velar pelo seu jazigo; legado de 160\$50 da bemfeitora D. Laura Carneiro Martins, sendo 94\$76 para a Sopa Económica, instituída no Hospital da Ordem, e 65\$74 para a Instituição do Pão dos Pobres de Santo António, erecta na igreja da Ordem;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a referida corporação a aceitar os mencionados donativos e legados, estes com os encargos a que estão sujeitos pelas respectivas disposições testamentárias e aqueles nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1921.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Portaria n.º 2:838

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:782, de 10 de Maio de 1919, e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Trabalho:

1.º Que pela verba destinada no artigo 33.º, capítulo 15.º, do orçamento da despesa extraordinária do Ministério do Trabalho, para o corrente ano económico, ao pagamento de subsídios e despesas de materiais e outras relativas à crise de trabalho sejam concedidos os seguintes subsídios:

Distrito de Leiria:	
Câmara Municipal de Porto de Mós, para melhoramentos locais	6.000\$00
Junta de freguesia de Maceira (Leiria), idem	2.500\$00
Junta de freguesia do Caranguejeira (Leiria), idem	500\$00
Junta de freguesia de Pousos (Leiria), idem	1.000\$00
Junta de freguesia de Vau (Óbidos), idem	500\$00
Junta de freguesia de A dos Negros (Óbidos), para melhoramentos na povoação de Sancheira Grande	500\$00
Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, para abastecimento de águas	2.000\$00
Junta de freguesia de Figueiró dos Vinhos, para conclusão do cemitério	1.000\$00
Total	14.000\$00

Distrito de Bragança:	
Câmaras municipais dos concelhos de:	
Alfândega da Fé, para melhoramentos locais	2.000\$00
Moncorvo, idem	3.000\$00
Mogadouro, idem	3.000\$00
Miranda do Douro, idem	2.000\$00
Macedo de Cavaleiros, idem	1.000\$00
Bragança, idem	2.000\$00